

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: hiwiiivl  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  29/03/2023  Projeto de lei nº 979/2023  Protocolo nº 2964/2023  Processo nº 1499/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Nininho</p>		

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso, do número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a inclusão em destaque nos layouts dos sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso, a inclusão do número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Art. 2º Os sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso conter a seguinte frase: "Violência contra a mulher é crime / Denuncie: Disque 180 / Central de Atendimento à Mulher".

§ 1º As informações devem estar com letras proporcionais às dimensões do site, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite a visualização nítida.

Art. 3º Os sites especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é inspirado em Lei do Estado do Rio Grande do Norte e objetiva destacar a



inclusão do número da Central de Atendimento à Mulher, o Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180), e, todos os sites oficiais da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Mato Grosso, com a finalidade de ser mais uma ferramenta no combater a violência contra mulheres em nosso Estado.

Se a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, e a nossa Carta Magna asseguram a todos o direito à vida, à dignidade e à liberdade, garante às mulheres a igualdade de direitos, algo tão fundamental para a sua dignidade como ser humano, cabe a nós, como sociedade e Poder Público, atuar nessa direção, para pôr fim aos atos de violência contra todas as mulheres.

Enfrentamento à violência contra a mulher é necessário em todos os âmbitos possíveis, para reduzirmos os índices que vem crescendo ao logo dos tempos.

Um dos grandes desafios nas ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres é a visibilidade do fenômeno. Por isso, é essencial disseminar a informação para prevenir a violência, alicerçada em profundas desigualdades de gênero na sociedade.

A cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil.

O Brasil é um dos países que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência e Mato Grosso não é diferente, nos últimos anos temos observado o crescente número de vítimas em nosso Estado.

Segundo dados no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, de janeiro a junho de 2021, o Estado registrou o assassinato de 22 mulheres vítimas de violência doméstica, e nos seis primeiros meses de 2022, foram 21 feminicídios. Nos 12 meses do ano passado, 43 mulheres foram vítimas deste tipo de crime. O índice é absurdo. É vergonhoso!

A violência doméstica é a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade, e mata mais do que câncer e acidentes de trânsito.

Cerca de 70% das vítimas de assassinato do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros

A violência contra a mulher atinge mulheres de todas as classes sociais, raças e etnias, religiões e culturas.

Mais de 40% das ações violentas resultam em lesões corporais graves, decorrentes de socos, tapas, chutes, amarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos.

A violência contra a mulher produz consequências emocionais devastadoras, muitas vezes irreparáveis, e impactos graves sobre a saúde mental, sexual e reprodutiva da mulher.

A violência, ou mesmo o medo da violência, aumenta a vulnerabilidade da mulher à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

O temor de sofrer violência pode, por exemplo, fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais contra a sua vontade

Violência é o ato de agressão ou mesmo a omissão que causa sofrimento físico ou psicológico à vítima.



A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa. Quando a mulher sofre qualquer tipo de agressão na rua, estará amparada, como todo cidadão, pelas leis comuns, devendo procurar imediatamente a delegacia mais próxima.

Quando a violência é praticada em casa, por familiares, por pessoas que convivem no mesmo ambiente doméstico – mesmo que não sejam parentes (ex.: agregados, hóspedes etc.) – ou pelo marido, companheiro ou companheira, a mulher agredida terá a proteção da Lei nº 11.340/2006, que é a Lei Maria da Penha. Segundo a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher pode ser física, sexual, moral, patrimonial e psicológica

A Lei Maria da Penha define cinco formas de agressão como violência doméstica e familiar

1. **VIOLÊNCIA FÍSICA** Ofender a integridade ou saúde corporal, bater, chutar, queimar, cortar, mutilar.
2. **VIOLÊNCIA SEXUAL** Presenciar, manter ou obrigar a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a mulher a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade.
3. **VIOLÊNCIA MORAL** Ofender com calúnias, insultos ou difamação – lançar opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos.
4. **VIOLÊNCIA PATRIMONIAL** Reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.
5. **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA** Causar dano emocional, diminuir a autoestima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento pessoal, controlar os comportamentos, ações, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento, tirar a liberdade de pensamento e de ação.

Desta forma, o presente Projeto visa a necessidade de que se criem mais uma ferramenta de atuação de garantia de direitos das mulheres Mato-grossenses.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Março de 2023

**Nininho**  
Deputado Estadual